

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ANAMT
CNPJ 48.250.765/0001-06

Data: 01 de setembro de 2025

Horário: 17h00'

Plataforma: Zoom

Pauta: Abertura de Urna – Apuração de Votos – Divulgação de Resultado.

Membros da Comissão Presentes: Álvaro Frigério Paulo, Benones S. Carvalho, Claudia Villamil, Walneia Cristina de Almeida Moreira, Ruddy Cesar Facci e Carlos Roberto Campos, todos regularmente designados.

Demais presentes: Cristiane (Secretaria ANAMT). Alberthy Ogliari e Pedro Pereira (Departamento jurídico da ANAMT).

1. ANÁLISE DE RECURSO RECEBIDO

Às 17h00' do dia 1º de setembro de 2025, por meio da plataforma ZOOM, o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral, Dr. Álvaro Frigério, deu início à reunião, convocada preliminarmente, para fins de analisar e responder “PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL DA ANAMT – 2025” recebido em 29 de agosto de 2025 pelos fiscais da Chapa 2.

a) Falhas Procedimentais Graves. Atraso no Início da Votação:

A Comissão reconhece o atraso no início da votação eletrônica no dia 26 de agosto de 2025. Conforme a **Nota Explicativa – Prorrogação do Período de Votação Eletrônica** e a Ata da Reunião Urgente da Comissão Eleitoral de 26 de agosto de 2025, foi constatado um **incidente técnico no hot site da empresa contratada**, Incorp Technology. Durante um ajuste para incluir perguntas frequentes, o botão "Vote Aqui" não estava visível, impedindo temporariamente o acesso à cédula de votação.

Destaca-se que o incidente técnico somente foi quanto a parte anterior ao acesso da cédula de voto, ou seja, não houve qualquer comprometimento técnico da urna, bem como não houve qualquer

violação, uma vez que o botão ocultado precedia do usuário ser encaminhado até a parte protegida da escolha das Chapas e dos Conselheiros fiscais.

Ao mesmo tempo, denota-se que tal ocorrência foi para todos os candidatos ao Conselho Fiscal e ambas as Chapas concorrentes.

A referida ocorrência, teve início no começo do período de votação (00:00h) do dia 26 de agosto de 2025 e foi corrigido às 06h04 do mesmo dia, resultando em uma indisponibilidade de 06 horas e 04' minutos.

É importante frisar que, durante esse período, **a urna estava aberta, mas não recebeu nenhum voto**, e a base de dados não foi comprometida, nem houve violação da urna de votação. Tal afirmação se fundamenta no log de votação enviado às chapas em que comprova que o primeiro voto ocorreu às 06h06min.

Diante do ocorrido, a Comissão Eleitoral, em reunião de urgência, deliberou **unanimente pela prorrogação do período de votação**. A extensão foi exatamente correspondente ao tempo em que o botão de votação esteve inacessível, ou seja, a votação, que se encerraria às 23h59 de 26 de agosto de 2025, foi estendida até o dia 27 de agosto de 2025, às 06h05, garantindo que o período de voto viesse a cumprir as 24h previstas do Art. 14, caput, do Regimento Interno do Processo Eleitoral da ANAMT.

Esta decisão foi tomada com o **objetivo de assegurar que não houvesse prejuízo às votações** e garantir a **ampla participação de todos os associados aptos a votar**, preservando a equidade e a oportunidade de voto. A Comissão fundamenta sua autoridade para tal deliberação no **Art. 62 do Estatuto Social da ANAMT** e nos **Arts. 6º, incisos II e III, 18 e 22 do Regimento Interno do Processo Eleitoral**, que lhe conferem a responsabilidade de zelar pela ordem e transparência, orientar e dirimir dúvidas, e resolver casos omissos de forma soberana e independente.

A decisão foi comunicada formalmente aos associados por e-mail e publicada no site da ANAMT.

Observa-se que, conforme apurado pela Comissão Eleitoral, das 06h04 do dia 26 de agosto de 2025 às 06h30 foram computados 41 votos. Das 23h00 às 23h59 do mesmo dia foram computados

4 votos e das 00h00 às 06h05 do dia 27 de setembro de 2025 não foram computados votos. Desse modo, não constata-se qualquer prejuízo aos associados.

b) Zerésima Questionável

O processo de Zerésima foi realizado no dia 25 de agosto de 2025, às 17h00, na plataforma Zoom, com a presença dos fiscais das Chapas 1 e 2, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal. O Coordenador da Comissão Eleitoral, Dr. Álvaro Frigério, emitiu as chaves específicas e, após os procedimentos de segurança, foi emitido um relatório divulgando a numeração "0" (zero) para todos os campos de voto, confirmando a inexistência de votos registrados antes do início oficial da votação. O primeiro voto foi registrado após a normalização do sistema, às 06h06 de 26 de agosto de 2025. "3181 / 2025-08-26 06:06:51. 512 /eleitor 687 /voto registrado /".

O relatório da zerésima reforça a transparência e a segurança do processo eleitoral ao mostrar que a urna não continha nenhum voto antes do começo da votação.

Em complemento, com o Log de votação fica fácil de comprovar que não houve votos antes do período de votação, bem como comprova o último voto recebido, desse modo demonstra-se que a urna eletrônica permaneceu intacta, sendo irrefutável a sua segurança, não se sustentando qualquer alegação de que é questionável a zerésima realizada na presença dos fiscais das chapas.

Os logs de votação dispõe que os votos iniciados com o primeiro às 06:06:51 e o último registrado às 23:55:34, integram o total da base votante, ou seja, não houve nenhuma contabilização de votos em período diverso.

c) Antecipação Indevida de Informações

A alegação de que membros da Comissão Eleitoral tinham conhecimento antecipado do número de votantes e do caráter "acirrado" da eleição, e por tal motivo houve violação da urna, é **infundada, bem como não possui amparo probatório**. Conforme demonstrado nas reuniões com os fiscais de chapa, o painel de controle (dashboard) da votação exibe apenas o número total de

votantes, sem detalhar para qual chapa os votos estavam sendo computados. A Comissão Eleitoral somente teve acesso aos resultados detalhados no momento da abertura da urna, com a presença de todos os representantes, garantindo a integridade do processo.

d) Membro da Comissão Eleitoral Realizando Campanha a Favor da Chapa 1

Em resposta a esta alegação, registrada na ata da reunião da Comissão Eleitoral de 25 de agosto de 2025, foi consignado que **não houve protocolo de incidente formal de suspeição** com fundamentos e pedido específico. As informações apresentadas se configuram como mero inconformismo, não instaurando, por si, um procedimento decisório. A Comissão Eleitoral é um órgão colegiado, composto por 6 membros, e suas decisões são tomadas de forma conjunta, garantindo a imparcialidade do processo.

Ao mesmo tempo, não se verifica prejuízo a qualquer Chapa concorrente ou a qualquer candidato ao Conselho Fiscal, tendo o processo eleitoral conduzido da melhor forma pela presente Comissão Eleitoral ANAMT – 2025. Destaca-se o fato de que todas as decisões proferidas pela referida Comissão, foram à unanimidade e baseadas no Estatuto, Regimento interno do processo eleitoral da ANAMT, e Legislação.

e) Inexistência da Entrega de Log de Dados

Esta alegação **não procede**. Na reunião de apuração de votos em 27 de agosto de 2025, o Dr. Alexander Buarque, fiscal da Chapa 02, solicitou informações sobre o período eleitoral e os logs de acesso. O Coordenador da Comissão Eleitoral solicitou formalmente o relatório de logs de acesso à empresa Incorp. Technology, com o compromisso de encaminhá-lo à Chapa 02, juntamente com os relatórios de eleitores que votaram e que não votaram. Conforme informações relevantes, o conteúdo foi disponibilizado às chapas em 29/08/2025.

f) Cerceamento do Direito de Voto pela Definição Arbitrária do Marco Temporal de Filiação

A alegação de cerceamento de voto pela definição do marco temporal de um ano de filiação **não prospera**. O **Estatuto Social da ANAMT** estabelece o direito de voto para Membros Titulares após um ano de filiação (Art. 10, X). Contudo, não especifica o marco temporal para essa contagem. Em casos de omissão estatutária, compete à Comissão Eleitoral suprir a lacuna de forma soberana (Art. 22 do Regimento Interno do Processo Eleitoral).

A escolha da data de publicação do edital como marco para a contagem do prazo de um ano se mostrou acertada, pois permitiu à ANAMT ter certeza absoluta sobre os associados aptos a votar, o que seria impossível se a contagem fosse na data da votação. A base de dados dos associados votantes precisou ser enviada previamente à empresa responsável pela votação, o que inviabilizaria uma data mais próxima às eleições.

Ressalta-se que a decisão resultou em um **recorde de mais de 1.000 associados exercendo seu direito de voto**, algo inédito desde a fundação da ANAMT em 1968, demonstrando que não houve cerceamento, mas sim uma ampliação da participação por meio da votação online.

g) Falta de Transparência Pela Não Publicação da Lista de Votantes Aptos

A Comissão Eleitoral, em reunião de 25 de agosto de 2025, deliberou por **manter o posicionamento de não divulgação da lista nominal de eleitores aptos**. Esta decisão visou resguardar o pleito eleitoral, prevenir interferências indevidas das chapas junto aos associados, evitar constrangimento ilegal e proteger os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Foi garantido, contudo, o envio, após a votação, da lista de associados que votaram e que não votaram, conforme solicitado.

O Regimento Interno do Processo Eleitoral estabelece votação eletrônica mediante senha individual após confirmação da condição do eleitor, sem previsão de divulgação pública de listagem

nominal de aptos, mas assegurando controles do sistema e divulgação de números totais ao final (Art. 14, §1º).

Conforme já apreciado anteriormente, não se deve confundir a lista de associados aptos a votar nas assembleias (art. 20, §8º do Estatuto Social) da suposta lista de associados aptos a votar nas eleições, pois são situações distintas.

2. Resultado e Contexto

Os resultados oficiais da **Eleição ANAMT – 2025** foram divulgados na reunião de apuração de votos em 27 de agosto de 2025. A **Chapa 01 "FEDERADAS UNIDAS! JUNTAS CONSTRUINDO O FUTURO!"** foi eleita com **523 votos**, e a Chapa 02 "ANAMT: COMPROMISSO COM VOCÊ!" obteve 492 votos. Foram registrados 13 votos em branco e 11 votos nulos, totalizando 1.039 votantes.

Reitera-se que o processo eleitoral foi conduzido com a máxima transparência e segurança, e que todas as questões levantadas foram tratadas dentro das prerrogativas estatutárias e regimentais.

3. Conclusão

- **Impugnação Imediata do Resultado Eleitoral:** O pedido de impugnação imediata do resultado não se sustenta, pois não foram comprovadas irregularidades ou manipulações capazes de comprometer a lisura do pleito. As questões levantadas já foram abordadas e deliberadas pela Comissão.
- **Realização de Auditoria Independente e Técnica do Sistema de Votação:** A contratação de auditoria externa de tecnologia e segurança compete à Diretoria da ANAMT, "havendo necessidade, mediante cotação de preços de serviços", conforme o Art. 14, §4º do Regimento Interno do Processo Eleitoral. Esta Comissão, embora reconheça que uma auditoria independente poderia fortalecer a transparência da votação online ANAMT – 2025, não

possui a competência para deferir este pedido. A iniciativa deve partir da Diretoria da ANAMT, caso julgue necessária.

- **Fornecimento Integral da Documentação Oficial:** A Comissão tem se pautado pela publicidade e transparência. Todas as atas de reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo a **Instrução Zerésima**, a **Zerésima**, a **Prorrogação do Período de Votação Eletrônica** e a **Apuração de Votos**, foram devidamente lavradas e assinadas digitalmente, sendo arquivadas institucionalmente.
- **Garantia de Ampla Transparência e Acompanhamento:** A presença de fiscais de chapa em todas as etapas cruciais do processo eleitoral, bem como a divulgação de comunicados e atas, demonstram o compromisso da Comissão com a ampla transparência. Não houve qualquer impedimento aos fiscais das chapas em acompanhar todo o processo eleitoral, bem como não houve pedidos não apreciadas, sendo todas devidamente decididas no âmbito eleitoral.
- **Realização de Novas Eleições:** O pedido de realização de novas eleições **não possui base concreta**, uma vez que não foram apresentados indícios de irregularidade, manipulação ou prejuízo aos associados que justifiquem tal medida. A Comissão Eleitoral atuou em conformidade com o Estatuto Social e o Regimento Interno, garantindo a integridade do processo eleitoral.

Em suma, as alegações apresentadas no pedido de impugnação, não demonstram falhas procedimentais que tenham comprometido a lisura ou a legitimidade do processo eleitoral. A Comissão Eleitoral agiu dentro de suas competências, dirimindo dúvidas e resolvendo incidentes de forma soberana e transparente, sempre visando a garantia do direito de voto e a integridade do pleito.

A Comissão Eleitoral reitera seu agradecimento pela participação de todos e reafirma o sucesso do processo eleitoral de 2025, que marcou um novo e histórico patamar para a ANAMT com a votação online.

2. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Coordenador(a) encerrou a reunião às 17:45, lavrei a presente ata, que será assinada digitalmente pelos membros da Comissão Eleitoral e arquivada institucionalmente.

São Paulo, 1º de setembro de 2025.



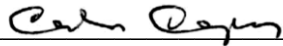
Álvaro Frigério Paulo



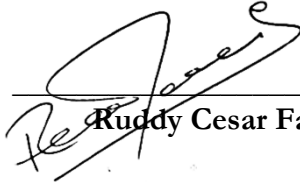
Benones Santos de Carvalho



Claudia Villamil Rios



Carlos Roberto Campos



Ruddy Cesar Facci



Walneia Cristina de Almeida
Moreira

COMISSÃO ELEITORAL 2025